

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

INTEGRIDADE E CONFIANÇA
SUSTENTAM O NOSSO TRABALHO



SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Sua abrangência
3. Glossário
4. Diretrizes da política anticorrupção
5. Red flags ou sinal de alerta
6. Canal de denúncias
7. Investigações internas

Referências

Anexos

- cláusula anticorrupção para contratos
- termo de compromisso de terceiros

1 Objetivo

A Política Anticorrupção tem como objetivo fornecer as diretrizes necessárias para que todos os colaboradores do GRUPO BURITI, bem como terceiros que se relacionem com a empresa, assegurem o estrito cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 conhecida como Lei Anticorrupção e demais legislações pertinentes a área de atuação da empresa.

A Lei Anticorrupção estabelece em seu texto legal a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas, por atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de esclarecer acerca dos pontos da legislação, a política também orientará sobre o dever de agir em conformidade com as boas práticas negociais, com a ética, com as legislações anticorrupção, com o nosso Código de Conduta e todas as demais políticas corporativas, especialmente para que todos os colaboradores do GRUPO BURITI e parceiros estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco ao GRUPO BURITI.

2

Sua abrangência

A política anticorrupção do Programa de Compliance do GRUPO BURITI é aplicável a todos os colaboradores da empresa, não havendo discriminação entre nível hierárquico, função ou cargo, bem como aos contratantes/clientes, parceiros e terceirizados.

Os regramentos estabelecidos no Programa de Compliance e na política anticorrupção devem ser cumpridos na íntegra, e qualquer violação é passível de responsabilização, após o efetivo procedimento de investigação interna.

3 Glossário

Para uma melhor compreensão da política anticorrupção, faz-se necessário esclarecer alguns termos que são usualmente utilizados:

- Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (Lei nº 8.429/92).

- Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras (Lei nº 12.846/2013).

- Colaboradores: toda pessoa física que presta serviços ao GRUPO BURITI, com habitualidade, sob a dependência deste e mediante pagamento de salário.

- Colaboradores Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do GRUPO BURITI como prestador de serviço, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

- Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- Terceiro Intermediário: qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo GRUPO BURITI ou em nome do mesmo.

- Due Diligence de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o GRUPO BURITI pretende se relacionar.

- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo (Resolução nº 29, de 07/12/2017 – COAF).

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- **Coisa de valor:** significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas (artigo 333 do Código Penal).

- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica o crime de corrupção.

- **Fraude a licitação:** é o crime previsto na lei anticorrupção e na lei de licitações e consiste na simulação ou utilização de qualquer meio ardil para obter vantagem em um processo licitatório ou no contrato decorrente dele como por exemplo: a criação de modo fraudulento ou irregular de pessoa jurídica.

- **Prevaricação:** é o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal (artigo 319 do Código Penal).

- **Concussão:** é o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, vantagem indevida (artigo 316 do Código Penal).

- **Tráfico de influência:** é o crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Observe que nesse crime não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens (artigo 332 do Código Penal).

- **Outras modalidades de atos lesivos previstos na lei anticorrupção:** financiamento, custeio ou patrocínio de qualquer dos crimes descritos acima; simulação dos crimes acima descritos por meio de pessoa física ou jurídica utilizada para disfarçar os verdadeiros beneficiados; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos com a administração pública; dificultar atividade de investigação ou fiscalização dos órgãos responsáveis.

4 Diretrizes da política anticorrupção

- **Regras gerais do GRUPO BURITI:**

Os Colaboradores, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da empresa; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais do GRUPO BURITI; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes. Os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de inadequada ou indevida.

- **Situações específicas:**

- Doações e Contribuições Políticas: doações e contribuições políticas em nome do GRUPO BURITI são proibidos, nos termos do Código de Conduta.

- Participação em Licitações: a licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros. As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável. Os Colaboradores, Administradores e Terceiros do GRUPO BURITI devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência. Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes. Os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem evitar manter contato com a Autoridade responsável pelo processo licitatório, sendo permitido apenas o contato para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que serão apresentados. Havendo necessidade de contato pessoal, esse deverá ser feito sempre a portas abertas, na companhia de outros dois colaboradores do GRUPO BURITI, bem como com o preenchimento de Declaração de Reunião com o Poder Público (anexo constante da Política de Relacionamento com o Poder Público). Após o preenchimento do documento e assinatura de todos os presentes, deverá ser entregue para a Compliance Officer para arquivamento. Caso o contato seja feito por outro meio (telefônico, e-mail, mensagem) deverá ser enviado em cópia para a Compliance Officer, bem como registrado no sistema Polidata.

- Procedimentos de Fusões e Aquisições: em eventual procedimento de fusão ou aquisição, os colaboradores do GRUPO BURITI deverão adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa a ser adquirida em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

- Outras condutas adicionais estritamente proibidas:

- I. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- II. Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- III. Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- IV. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo, sendo estritamente proibidas quaisquer condutas criminosas, ilegais ou imorais.

- Controles Contábeis: o GRUPO BURITI tem como diretriz manter registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos do GRUPO BURITI devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis. As despesas em que os Colaboradores, Administradores e Terceiros do GRUPO BURITI incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

- Terceiros: o GRUPO BURITI conduz suas atividades com padrão de excelência, ética e integridade, e busca parceiros que possuam as mesmas diretrizes. O GRUPO BURITI sempre irá proceder a devida due diligence do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente. Quaisquer dúvidas no momento da contratação devem ser encaminhadas ao Departamento de Integridade. Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados conterão uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, conforme Anexo I, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos. Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.

- Violação da Lei ou da Política: violações desta política serão investigadas pela Compliance Officer e avaliadas pelo Comitê de Ética, conforme cada caso, podendo resultar em sanções, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso. As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, além de outras estabelecidas no Código de Conduta.

- Dever de Comunicar: qualquer Colaborador, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso, preferencialmente por meio do canal de denúncias, ou entrar em contato com o Departamento de Integridade, com o Gestor da sua área e/ou com o Departamento Jurídico. O GRUPO BURITI tem uma política efetiva e rígida de não retaliação contra o comunicante. O canal de denúncias garantirá a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem.

5 Red flags ou sinal de alerta

Algumas situações devem sempre ser analisadas com criteriosidade, são situações concretas que podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- I. A parte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- II. A parte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- III. A parte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- IV. A parte é recomendada por um Agente Público;
- V. A parte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- VI. A parte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- VII. A parte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade;
- IX. O agente público solicita encontro às escondidas, não aceitando a presença de outros funcionários/testemunhas e sem o preenchimento do termo de reunião com o poder público;
- X. O agente público recusa o pagamento do contrato exigindo que antes haja um encontro pessoal com os Administradores ou Colaboradores do GRUPO BURITI;
- XI. O agente responsável pela licitação solicita encontro ou contato durante o processo licitatório, sem qualquer explicação plausível.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política. Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Compliance Officer ou por meio do canal de denúncias.

6 Canal de denúncias

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política por integrante do GRUPO BURITI devem ser imediatamente comunicadas.

A comunicação deve ser feita ao Canal de Denúncias do GRUPO BURITI, pelos seguintes contatos:

canaldedenuncias@buritiservicos.com.br
<http://buritiservicos.com.br/compliance>

O Canal de Denúncias agirá com total independência, confidencialidade e autoridade, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração e fiscalização de eventuais infrações cometidas pelos Integrantes do GRUPO BURITI e aplicação das sanções cabíveis.

O Canal de Denúncias tomará, ainda, as medidas para a pronta interrupção das infrações detectadas, bem como envidará todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

O GRUPO BURITI expressamente proíbe retaliação contra o Integrante que relatou violação a esta Política, ainda que a pessoa que realizou o relato estiver equivocada. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela empresa.

Todos os Integrantes devem fornecer informações de forma clara, quando requisitadas, e colaborar com as investigações realizadas pela Ouvidoria.

Os casos reportados ao Canal de Denúncias serão devidamente registrados e verificados, sendo reportados regularmente pelo Ouvidor nas esferas aplicáveis.

7

Investigações internas

Toda informação que for recebida no canal de denúncias será investigada internamente pela Compliance officer para averiguação e, se for o caso, levada ao Comitê de Ética para aplicação das sanções previstas no código de conduta. É de responsabilidade de todos os Administradores e Gestores do GRUPO BURITI divulgar para os demais colaboradores o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação, além do risco de sanções internas bem como de representação criminal.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Código de Conduta do GRUPO BURITI
- Política de Integridade e Transparência
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Leis Federais Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, Lei de Lavagem de dinheiro e ocultação de bens (Lei nº 9.613/98), Resoluções do COAF e da CVM.

ANEXO 1

CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.
2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.
3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção do GRUPO BURITI, disponíveis no website www.buritiservicos.com.br, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios em conformidade com as boas práticas negociais, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.
4. A CONTRATADA declara adotar programa de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação.
5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal de Denúncias do GRUPO BURITI, por meio dos canais de comunicação (canaldedenuncias@buritiservicos.com.br ou <http://buritiservicos.com.br/compliance>).
6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o GRUPO BURITI caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, a critério do GRUPO BURITI.



ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, EU, (nome do colaborador terceirizado), CPF/MF N°: (nr do CPF do colaborador terceirizado), funcionário da (nome da empresa contratada), CNPJ/MF N°: (CNPJ da empresa contratada), COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção e do Código de Conduta e Ética Profissional do GRUPO BURITI, das quais tomei conhecimento neste ato por meio da via que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Local e data.

NOME
CPF



